



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.243, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 26 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Conselho reunir-se-á, em 02 (duas) sessões ordinárias mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento, de 3 (três) de seus membros, do Conselho Fiscal ou do Presidente da Unidade Gestora, sendo 3 (três) membros o número do quorum mínimo para a instalação do Conselho.

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 27 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os membros do Conselho de Administração se reunirão, minimamente, por duas vezes ao mês para o esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 28 desta Lei, além das matérias eventualmente apresentadas pelos demais Conselhos.

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 28 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.

.....
XII - dar ampla publicidade das atividades do conselho em relatórios semestrais;

(NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

.....
XV – receber, previamente, ciência das contratações de serviços de natureza continuada, independentemente do valor contratual.

Art. 4.º Fica alterado o Art. 28-E da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28-E. Os membros do Comitê de Investimentos se reunirão, minimamente, por duas vezes ao mês para o esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 28-C desta Lei, além das matérias eventualmente apresentadas pelos demais Conselhos.

.....” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os membros do Conselho Técnico se reunirão, minimamente, por duas vezes ao mês, para o esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 31 desta Lei, além das matérias eventualmente apresentadas pelos demais Conselhos e Junta Médica responsável pelas análises periciais nos pedidos de benefício.

.....” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, minimamente, por duas vezes ao mês, para o esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 34 desta Lei, além das matérias eventualmente apresentadas pelos demais Conselhos.

.....
§ 9.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em duas sessões ordinárias mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento, de 3 (três) de seus membros, do Conselho de Administração ou do Presidente da Unidade Gestora, sendo 3 (três) membros o número do quorum mínimo para a instalação do Conselho.” (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 34 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....
XIII - dar publicidade aos segurados, semestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal.” (NR)

..... ” (NR)

Art. 8.º Fica alterado o Art. 40 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

.....
III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,31%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2017.

III – A. - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 5,13% de 01/2017 a 12/2042.

..... ” (NR)

Art. 9.º Fica alterado o Art. 41 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 1.º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 40, III, poderão ser revistas por lei conforme reavaliação atuarial anual.

..... ” (NR)

Art. 10. Fica alterado o Art. 81 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“Art. 81. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença ou salário-maternidade pagos pelo Instituto Erechinense de Previdência - IEP.

.....” (NR)

Art. 11. Fica alterado o ANEXO I da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

VAGAS: 3

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: diploma de conclusão de curso de nível médio, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16 (quadro de carreira dos servidores públicos)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Orientação e atendimento aos usuários, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos;*
- Instruir processos e cálculos previdenciários, de manutenção, de revisão de direitos, de recurso e proceder a protocolização de benefícios previdenciários pelos segurados;*
- Atividades gerais de naturezas organizacionais, administrativas, tecnológicas, logísticas, patrimoniais, e outras inerentes as diversas áreas institucionais;*
- Apoio nas tarefas administrativas, financeiras e contábeis das Diretorias do IEP.” (NR)*

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.